

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL –
ADEP/DF**

Regulamento Eleitoral

Disposições Gerais

Art. 1º. As eleições da ADEP/DF regem-se por este regulamento, conforme previsto no art. 25 do Estatuto.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "*ad referendum*" da Assembléia Geral.

Da época das eleições

Art. 2º. A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, conforme o disposto no art. 25 do Estatuto do Sindicato, realizar-se-á no mês de março.

Da elegibilidade

Art. 3º. São elegíveis todos os associados não incurso em normas disciplinares internas que expressamente os tornem inelegíveis, em dia com suas obrigações sociais, bem como livres de qualquer vedação constitucional ou legal para essa condição.

Do eleitor

Art. 4º. É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver em dia com suas obrigações sociais, não estiver incurso em norma disciplinar interna que lhe retire esta condição e livre de vedação constitucional ou legal para ela, observado o prazo previsto no § 2º.

§ 1º. É assegurado o direito de voto ao associado aposentado ou licenciado do trabalho por qualquer motivo.

§ 2º. A relação dos associados eleitores será fixada em local de fácil acesso na sede da associação, até no máximo 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, a um representante autorizado de cada chapa registrada.

Do voto e das chapas

Art. 5º - É garantido o sigilo do voto pelo uso:

- de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- de cabine indevassável pelo eleitor para votar;
- da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;
- de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º. Na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem o uso de cola.

§ 2º. As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1, de acordo com a ordem cronológica de registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Da convocação da eleição

Art. 6º. A eleição é convocada pelo Presidente da ADEP/DF, por edital, que deverá ser tornado público com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta), da data de realização do pleito.

§ 1º. Além da cópia do edital que se afixa na sede da ADEP/DF, outras serão afixadas nos principais locais de trabalho dos associados.

§ 2º. No mesmo prazo do *caput* deste artigo, será publicado o aviso resumido do Edital, em jornal de grande circulação no Distrito Federal ou no DODF.

§ 3º. Devem constar do edital de convocação os seguintes dados:

- a data, hora e local da votação;
- prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria da ADEP/DF;

§ 4º. O aviso resumido do edital deve conter os seguintes dados:

- denominação completa da Associação;
- prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da ADEP/DF;
- data, horário e locais de votação;
- indicação dos principais locais de afixação do edital

§ 5º. A ADEP/DF pode usar outros meios de divulgação eficiente da eleição.

Do registro de chapas

Art. 7º. É de 15 (quinze) dias o prazo para registro de chapas, contados da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º. O registro será feito exclusivamente na secretaria da ADEP/DF, que deve ficar aberta para esse fim, durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, pelo menos 8 (oito) horas por dia, com a presença de pessoa habilitada para o atendimento dos interessados, recebimento da documentação e fornecimento do competente recibo.

§ 2º. Do requerimento do registro, endereçado ao Presidente da ADEP/DF, em 2 (duas) vias, assinado por um dos candidatos constantes da chapa, deve constar;

- exemplar, em 2 (duas) vias, da chapa;
- ficha de qualificação de cada candidato, em 2 (duas) vias, assinadas;
- cópia da Carteira de Identidade;

Art. 8º. Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos efetivos.

Parágrafo Único. Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da ADEP/DF notificará o interessado para promover a correção, no prazo de 48 horas, sob a pena de recusa de seu registro.

Art. 9º. O Presidente da ADEP/DF fará lavar ata do registro das chapas, imediatamente após o encerramento do seu prazo, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas.

§ 1º. O Presidente da ADEP/DF fará publicar nos veículos de comunicação mencionados no parágrafo 2º, do art. 6º, a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º. Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato ou morte, será comunicada aos associados pelo Presidente da ADEP/DF no quadro de avisos da entidade.

§ 3º. A chapa desfalcada poderá continuar concorrendo se o número de candidatos remanescentes for suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

Art. 10º. Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Presidente da ADEP/DF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

Da impugnação de candidaturas

Art. 11º. Impugnação de candidatura, cujo prazo é o do parágrafo 1º do art. 9º, far-se-á, mediante requerimento ao Presidente da ADEP/DF, contra recibo e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º. A impugnação só pode ser apresentada por associado em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º. Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente da ADEP/DF nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data de lavratura do termo de encerramento referido no Parágrafo anterior e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões de defesa.

§ 4º. A Diretoria da ADEP/DF dará decisão, no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

§ 5º. Julgada procedente a impugnação, o Presidente da ADEP/DF fará afixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão.

§ 6º. A chapa de que fizeram parte candidatos impugnados poderá concorrer, desde que o número dos remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

Da votação

Art. 12. A mesa coletora terá um presidente, 2 (dois) mesários e 1 suplente, designados pelo Presidente da ADEP/DF, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º. Outras mesas coletoras poderão ser instaladas nos locais de trabalho e também mesas coletoras itinerantes, com itinerário previamente determinado pelo Presidente da ADEP/DF em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 3º. Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

§ 4º. Não podem ser designados fiscais os candidatos, seus parentes até o segundo grau e os membros da administração da ADEP/DF.

Art. 13. Durante a votação a mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

- se o presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento, o segundo ou o suplente;
- para completar a mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear, dentro os presentes, salvo impedimento, membros "ad hoc";
- os mesários substituirão o presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral;
- para abertura e encerramento, todos os membros da mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior.

Art. 14. No recinto da mesa coletora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de estranhos.

Art. 15. Os trabalhos eleitorais devem ter duração mínima de 4 horas contínuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado antes que se esgote aquele prazo, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

§ 1º. Suspensa a votação a urna será fechada com a oposição de tiras de papel adesivo, procedendo-se à feitura de ata circunstanciada, assinada pelos membros da mesa coletora, com explicitação do número de votos depositados.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a urna permanecerá no local onde foi posta, sob guarda policial ou de pessoas escolhidas de comum acordo pelos candidatos.

§ 3º. A reabertura da urna far-se-á na presença de mesários e fiscais, após verificação de que não sofreu violação.

Art. 16. Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá as rubricadas pelos membros da mesa, assinalará, na cabine indevassável, o retângulo correspondente à chapa de sua preferência, e os nomes escolhidos para membros das Comissões Sindicais dobrará as cédulas e as depositará na urna.

§ 1º. O eleitor mostrará aos membros da mesa e aos fiscais a parte rubricada das cédulas antes de colocá-las na urna, ao sair da cabine, e, havendo dúvida, as cédulas não serão aceitas, registrando-se o fato, para constar da ata, computando-se esse voto em separado, juntamente com os dos eleitores cujos nomes não constarem da relação de votantes.

Art. 17. É o seguinte processo de tomada de voto em separado:

- ocorrendo uma das circunstâncias consignadas no § 2º do artigo anterior, o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor uma sobrecarga de voto em separado, para que dentro dela ele coloque as cédulas, colando a sobrecarta.

- o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta a razão do voto em separado;

- os votos em separado serão encaminhados conjuntamente ao presidente da mesa apuradora, para posterior decisão.

Art. 18. No horário de encerramento da votação, previsto no edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

§ 1º. A urna será lacrada com a oposição de tiras de papel adesivo, uma vez encerrados os trabalhos de votação e as tiras de papel serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

§ 2º. Lacrada a urna, o presidente da mesa fará lavrar ata da sessão de votação, que, assinada pelos membros da mesa e fiscais, consignará:

- data e horário de início e encerramento da votação;

- total dos votantes e dos associados habilitados a votar;

- número de votos em separado;

- resumo dos protestos levantados.

§ 3º. Lavrada e assinada a ata, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora todo o material utilizado na sessão de votação.

Art. 19. Com relação às urnas itinerantes, os procedimentos serão os mesmos adotados pelas mesas coletoras fixas, assegurando-se, nos locais a serem percorridos segundo o itinerário previamente ajustado, o sigilo do voto em condições equivalentes às das cabines indevassáveis.

Da apuração

Art. 20 - A apuração será feita na sede da ADEP/DF, ou em local de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, por mesa apuradora composta de um presidente, um secretário, dois mesários e dois suplentes, designados pelo Presidente da ADEP e os representantes das chapas concorrentes e um fiscal por chapa.

Parágrafo Único. A Sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, conferindo-se o recebimento das atas das mesas coletoras, das relações votantes e das urnas lacradas e assinadas.

Art. 21. Para a apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

- em primeiro lugar, ao exame dos votos em separado, decidindo-se pela sua apuração ou não, um a um, à luz das razões aduzidas nas respectivamente sobrecartas;
- as urnas serão abertas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação;
- será lida a ata relativa a cada urna, tão logo seja aberta;
- contadas as cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o dos associados que votaram;
- far-se-á a apuração da urna, se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos associados que votaram;
- se o número de cédulas em excesso for superior ao dos associados que votaram, proceder-se-á à apuração para verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, adotando-se o seguinte critério:
 - se o número de cédulas em excesso for inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á do total de votos dados à chapa mais votada um número igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;
 - se o número de cédulas em excesso for igual ou superior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 22. Terminada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver obtido maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º. A ata da apuração deverá conter:

- dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- local ou locais de funcionamento das mesas coletoras e itinerário das urnas volantes;
- nomes dos membros das mesas coletoras e fiscais representantes;
- resultado de cada urna apurada, com registro de:
 - I - número dos associados que votaram;
 - II - número de sobrecarta com votos em separado;
 - III - número dos votos em separado computados e dos não computados;
 - IV - número de cédulas apuradas;
 - V - número de votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - VI - número de votos em branco;
 - VII - número de votos nulos;
- número total dos associados que votaram em todas as urnas;
- resultado geral da apuração;
- proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata da apuração será assinada pelo presidente, mesários, secretário, suplentes e fiscais.

Art. 23. Se houver uma ou mais urnas anuladas e o número total de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a mesa apuradora não proclamará o resultado, competindo ao Presidente da ADEP/DF convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

Art. 24. Havendo empate entre as chapas mais votadas, aplicar-se-á o disposto no art. 32 do Estatuto.

Art. 25. Ocorrendo as pendências dos artigos 23 e 24, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de garantir eventual recontagem.

Das nulidades

Art. 26. A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na da eleição, aplicando-se a norma do Art. 23.

Art. 27. Anulada a eleição, obriga-se a Diretoria da ADEP/DF a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Do processo eleitoral

Art. 28. A ADEP/DF manterá em arquivo todas as peças do processo eleitoral, em 2 (duas) vias, sendo a primeira a da documentação original.

Dos recursos

Art. 29. Das decisões do Presidente da ADEP/DF nas impugnações de candidatos e das adotadas pelos presidentes das mesas coletoras e da mesa apuradora, cabe recurso à Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, o Presidente da ADEP/DF fará a convocação de Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Disposições Gerais

Art. 30. O Presidente da ADEP/DF comunicará, por escrito, aos órgãos respectivos, a eleição dos servidores que neles prestam serviços.

Art. 31. Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

Disposições Transitórias

Art. 32. Excepcionalmente, a primeira eleição após a aprovação desse Regulamento, ocorrerá no dia 31 de março de 2006, sendo que o registro das candidaturas deverá ocorrer até o 27 de março do mesmo ano, na sede da ADEP/DF.

Parágrafo Único. As impugnações devem ocorrer até o dia 29 de março de 2006.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 17 de março de 2006.